

LEI NÚMERO 6 8 8 6 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

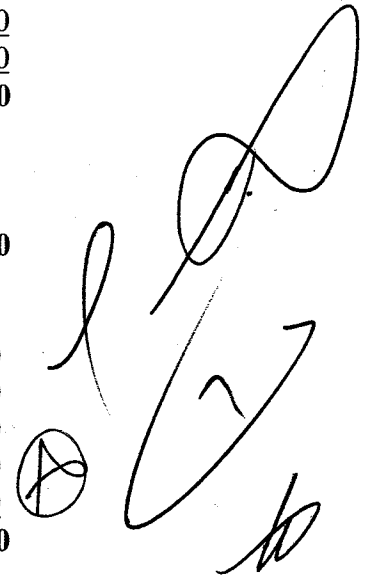
PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Marília para o exercício financeiro de 2009, incluindo as Receitas da Administração Direta e Indireta, estima a Receita Bruta em R\$427.097.921,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Milhões Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e Um Reais) e a Receita Líquida em R\$404.857.921,00 (Quatrocentos e Quatro Milhões Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Vinte e Um Reais), assim constituída:

I - Administração Direta (bruta)	R\$306.540.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 22.240.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	R\$284.300.000,00
II - Administração Indireta	
Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM	R\$ 37.700.000,00
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB	R\$ 5.560.000,00
Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM	R\$ 27.595.000,00
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES	R\$ 49.592.921,00
Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES	R\$ 110.000,00
Total da Receita da Administração Indireta	<u>R\$120.557.921,00</u>
Total Geral da Receita Líquida	R\$404.857.921,00

Art. 2º. A Despesa fica assim fixada:

I - Administração Direta	R\$282.760.000,00
II - Administração Indireta	
Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM	R\$ 37.700.000,00
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB	R\$ 7.100.000,00
Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM	R\$ 27.595.000,00
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES	R\$ 49.592.921,00
Fundação Mariliense de Recuperação Social - FUMARES	R\$ 110.000,00
Total Geral da Despesa	R\$404.857.921,00



Art. 3º. Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1 - RECEITAS CORRENTES		R\$279.689.000,00
Receita Tributária	R\$ 52.332.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 1.071.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 8.000,00	
Transferências Correntes	R\$214.519.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 11.059.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 26.851.000,00
Operações de Crédito	R\$ 25.340.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 1.430.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.000,00	
Subtotal		R\$306.540.000,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB		<u>R\$ 22.240.000,00</u>
TOTAL		R\$284.300.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		<u>R\$120.557.921,00</u>
TOTAL GERAL		R\$404.857.921,00

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento, segundo discriminação dos Anexos 2, 6, 7:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS		
01 - Legislativo	R\$ 7.310.000,00	
04 - Administração	R\$ 33.545.110,00	
06 - Segurança Pública	R\$ 593.000,00	
08 - Assistência Social	R\$ 5.589.900,00	
10 - Saúde	R\$ 82.235.400,00	
12 - Educação	R\$ 72.831.000,00	
13 - Cultura	R\$ 1.697.150,00	

14 - Direitos da Cidadania	R\$ 190.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 24.022.000,00
17 - Saneamento	R\$ 31.425.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.730.000,00
20 - Agricultura	R\$ 612.000,00
22 - Indústria	R\$ 399.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.927.440,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 18.303.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$282.760.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$122.097.921,00
TOTAL GERAL	R\$404.857.921,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Despesas Correntes	R\$222.602.100,00
2. Despesas de Capital	R\$ 59.807.900,00
SUBTOTAL	R\$282.410.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$282.760.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$122.097.921,00
TOTAL GERAL	R\$404.857.921,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1. Poder Legislativo		R\$ 7.693.000,00
0100 - Câmara Municipal	R\$ 7.693.000,00	
2. Poder Executivo		R\$275.067.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	R\$ 4.750.900,00	
0300 - Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.950.000,00	
0400 - Secretaria Municipal da Administração	R\$ 19.333.000,00	

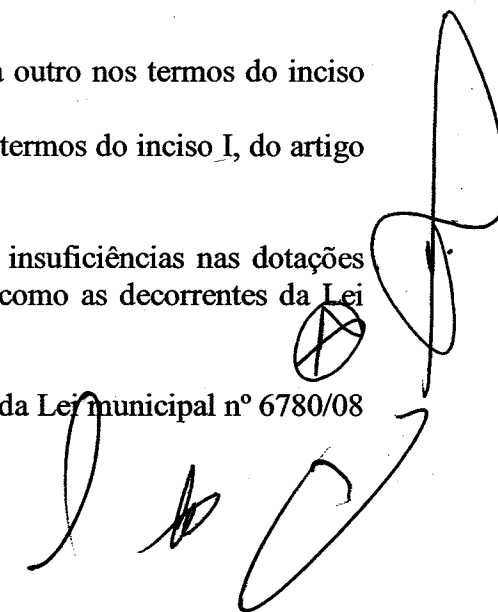
0500 - Secretaria Municipal de Economia e Planejamento	R\$ 20.913.210,00
0600 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	R\$ 1.615.000,00
0700 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 3.660.000,00
0800 - Secretaria Municipal da Educação	R\$ 72.831.000,00
0900 - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	R\$ 1.697.150,00
1000 - Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 82.235.400,00
1100 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 5.562.900,00
1200 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 1.927.440,00
1300 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$ 41.854.000,00
1400 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 13.793.000,00
1500 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	R\$ 1.730.000,00
1600 - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	R\$ 399.000,00
1700 - Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento	R\$ 203.000,00
1800 - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento	<u>R\$ 612.000,00</u>
TOTAL	R\$282.760.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)	<u>R\$122.097.921,00</u>
TOTAL GERAL	<u>R\$404.857.921,00</u>

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei federal nº 4320/64.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, codificadas com as categorias econômicas 3.1.90.01, 3.1.90.11, 3.1.90.16, bem como as decorrentes da Lei municipal nº 5660/04, modificada pela Lei municipal nº 5725/04.

Art. 6º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência obedecerão ao disposto no artigo 8º, inciso III, da Lei municipal nº 6780/08 - Diretrizes Orçamentárias.

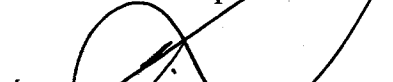


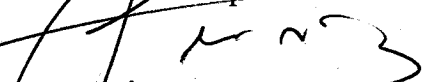
Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

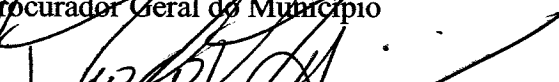
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de dezembro de 2008.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


RODRIGO VASQUES PAGANINI
Secretário Municipal de Economia e Planejamento


NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 24 de dezembro de 2008.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 15.12.08 - Projeto de Lei nº 177/08, de autoria do Prefeito Municipal, com emendas propostas pelos Vereadores Carlos Cavaliere Bassan, Eduardo Nascimento, Hely Bíscaro, Herval Rosa Seabra, José Expedito Capacete, Sydney Gobetti de Souza e Valter Cavina) - jcs